



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	997
Rubrica	

“E D I T A L”

Pregão Eletrônico n.º 34/2025 - SRP

P R E Â M B U L O

Processo n.º	505/2025
Fundamento	Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 937/2022 e 78/2025.
Legal:	
Objeto:	Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de atendimento médico e remoção em eventos apoiados e/ou realizados no município de Maricá, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por grupo
Execução:	Indireta
Modo de Disputa	Aberto
Data:	08/01/2026
Horário:	10:00h
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio da Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, torna público que fará realizar licitação, autorizados através das Portarias SGLC nº 03/2025, 18/2025, 40/2025 e 65/2025 sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **menor preço por grupo**, **Registro de preços para contratação** de empresa especializada em serviços de atendimento médico e remoção em eventos apoiados e/ou realizados no município de Maricá, a fim de atender as necessidades da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	998
Rubrica	

Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 937/2022 e 78/2025**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **COMPRAS.GOV**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públcas), mantido pelo Governo Federal, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), através do Portal de Transparéncia do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: maricacpl@gmail.com.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	999
Rubrica	

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico **maricacpl@gmail.com**.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: **maricacpl@gmail.com**.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, conforme art. 2º da Lei Complementar nº 398/2025 e art. 3º c/c art. 79 do Decreto Municipal nº 78/2025, constante do Processo Administrativo nº 505/2025 de 08/01/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1000
Rubrica	

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 08 de janeiro de 2026, às 10:00h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 34/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para a prestação de serviços de atendimento médico e remoção em eventos apoiados e/ou realizados no Município de Maricá, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

4.1.1 – A quantidade máxima a ser adquirida em um único uso da Ata de Registro de Preços é de 80% (oitenta por cento) por item, em atendimento ao artigo 12, inciso I do Decreto Municipal 937/2022;

4.1.2 – A quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada corresponde a 10% (dez por cento).

4.1.3 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador.

4.1.4 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1001
Rubrica	

4.1.5 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.1.6 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 4.1.3, mediante o instituto da adesão, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.8 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.1.9 - O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante às adesões, o órgão não poderá autorizar a adesão em atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.

4.1.10 - O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões depois de realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1002
Rubrica	

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

ORGÃO:21

UNIDADE: 01

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0011 / 2.083,2.085, 2.090, 2.098, 2.347/2.563

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 1704

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo I, totalizando a importância de R\$ 6.899.251,76 (seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

6.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço por grupo.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até 12 (doze) meses.

7.2 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1 – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1003
Rubrica	

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecerão vantajosos, a partir da data de sua assinatura, devendo haver a publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Maricá.

7.5.1 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 7.5.

7.5.2 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.5.3 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1004
Rubrica	

qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1005
Rubrica	

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.14 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1006
Rubrica	

8.16 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.18 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

8.19 – Todas as documentações solicitadas deverão ser apresentadas pelas licitantes com data anterior ou equivalente à data da realização do certame.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRAS.GOV.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1007
Rubrica	

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço por grupo do objeto licitado.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados após solicitação do anexo.

10.2.2 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, em formato digital, após a convocação do anexo pelo pregoeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1008
Rubrica	

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.3.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

10.2.4 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização do procedimento da fase de lances.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1009
Rubrica	

10.4.2 – Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.9.1 – As licitantes que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1010
Rubrica	

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração na forma do Anexo XII.

10.9.2 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11. FORMULAÇÃO DE LANCES E ABERTURA DE PROPOSTAS

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente via sistema **COMPRAS.GOV**.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.3 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o **modo de disputa aberto**.

11.4 – Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.5 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.5.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) entre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1011
Rubrica	

os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.5.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5.3 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.5.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.

11.6 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.6.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.6.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço por grupo, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária (Anexo I).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1012
Rubrica	

12.2 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

12.3 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.4 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços ineqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

12.4.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.5 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.5.1 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1013
Rubrica	

12.5.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;
- d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5.3 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.5.4 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.6 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.5 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1014
Rubrica	

12.6.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.6 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60, *caput*, e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22 do decreto Municipal nº 922/2022.

12.6.1.1 – Permanecendo o empate, o sistema **COMPRAS.GOV** realizará o sorteio.

12.7 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.7.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7.2 – Haverá um prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.8 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.9 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.10 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1015
Rubrica	

- a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.
- b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;
- c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;
- c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação após convocação do anexo pelo pregoeiro. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Compras.gov, observado o item 12.7.2.
- e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2.3. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.
- f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1016
Rubrica	

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.11 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.11.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.7.2.

12.11.2 – Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 13.2.

12.12 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.13 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, ao Pregoeiro, a documentação de habilitação que foi apresentada em cópia simples ou sem informações para comprovação de autenticidade, antes encaminhada por meio do Sistema Compras.gov, a via física original ou autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13. HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1017
Rubrica	

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.13 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômica-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.
- (F) Declarações:

Anexo IV – Declaração de responsabilização Civil e administrativa

Anexo V - Declaração de Inexistência de nepotismo

Anexo VI - Declaração - art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VII - Declaração ref. ao emprego de menor

Anexo VIII - Declaração para fins de habilitação - art. 63, inciso i e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo IX - Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo X - Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho

Anexo XI – Indicação da localização das Instalações

Anexo XII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1018
Rubrica	

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1019
Rubrica	

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1020
Rubrica	

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1021
Rubrica	

(B.4) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo VIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2025.

(B.5) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1022
Rubrica	

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município de Maricá, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município de Maricá, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1023
Rubrica	

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo IX.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Comprovação de aptidão para execução de objeto de características ao objeto da licitação, observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) física e/ou jurídica (s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas.

(E.2) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1024
Rubrica	

(E.2.1) Quantidade compatível com o objeto da licitação, com no mínimo 50% (Cinquenta por cento) de cada item do objeto.

(E.2.2) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados.

(E.2.3) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnico operacional expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. (Acordão TCU n. 1.214/2013 – Plenário).

(E.3) Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Acordão TCU n. 1.214/2013 – Plenário).

(E.4) O(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB. (Acórdão TCU n. 8364/2012 – 2ª Câmara).

(E.5) No caso de atestados técnicos fornecidos por empresa privada: não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante.

(E.6) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

(E.7) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da Matriz ou da sua Filial.

(E.8) Justificamos a solicitação do atestado de qualificação ou capacidade técnica com o único intuito de buscar afastar das contratações públicas licitantes que por pouca ou nenhuma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1025
Rubrica	

experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação; e ainda, conforme previsão no art. 67 inciso II §2º da Lei 14133/2021.

(E.9) Prova de Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, no Conselho Regional de Enfermagem – COREN e no Conselho Regional de Farmácia – CRF. Tal exigência fundamenta-se na natureza do objeto contratado, uma vez que são classificadas como serviços de saúde e, portanto, submetidas à regulamentação e fiscalização dos respectivos conselhos profissionais; e ainda conforme previsão no art. 67 inciso I e V da Lei 14133/2021.

(E.10) Apresentar o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Nos termos do art. 4º da Portaria nº 1646, de 2 de outubro de 2015.

(E.11) Declaração de que possui instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços que são objeto desta licitação; conforme previsão no art. 67 inciso III da Lei 14133/2021.

(E.12) Declaração de que possui ou possuirá à época da contratação, profissional(is) de nível superior, com conhecimentos na área de transporte de pacientes com veículos tipo ambulâncias; conforme previsão no art. 67 inciso III da Lei 14133/2021.

(E.13) Cópia autenticada do Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade responsável. A exigência de apresentação do Alvará, decorre da necessidade de assegurar que a empresa licitante atende aos requisitos legais, técnicos e sanitários exigidos para o exercício de atividades de saúde, em especial aquelas relacionadas ao transporte de pacientes e atendimento pré-hospitalar. O referido documento é o instrumento que comprova a autorização de funcionamento emitida pela vigilância sanitária, após inspeção e verificação de que o estabelecimento cumpre as normas de higiene, biossegurança, controle de infecções e condições estruturais adequadas ao exercício da atividade de saúde.

(E.14) Declaração da empresa afirmando ter tomado conhecimento de todos os serviços a serem executados e os seus locais de realização. conforme previsão no art. 67 inciso VI da Lei 14133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1026
Rubrica	

(E.15) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, ou declaração de compromisso de disponibilidade na data da entrega da proposta, profissionais médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, devidamente registrados nos órgãos profissionais competentes, para execução dos serviços semelhantes ao objeto da licitação; conforme previsão no artigo 67 inciso III da lei 14133/2021.

Para as comprovações referidas na alínea acima deverá ser observada a Súmula nº 10 do TCE/RJ. Esta súmula estabelece que não é necessária a existência de vínculo empregatício prévio entre o profissional e a empresa licitante para comprovar a qualificação. O edital deverá admitir qualquer meio idôneo de comprovação desse vínculo, sócio ou administrador da empresa, ou contrato de trabalho, ou declaração de compromisso de disponibilidade, contrato de prestação de serviços ou contrato social.

(E.16) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o sistema informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso.

14.2 – A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1027
Rubrica	

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1028
Rubrica	

inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente do órgão adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.1.1 Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

16.1.2 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

16.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1029
Rubrica	

16.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo III) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo XIII).

16.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

16.7 Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços por entes não participantes em até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.340/2024 que altera o artigo 31 do Decreto Municipal nº 937/2022.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo XIII.

17.1.1 – A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno e as licitantes vencedoras.

18.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1030
Rubrica	

do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4 – As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades estabelecidas neste Edital.

19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do serviço e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos prestadores.

19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.2.1 - Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1031
Rubrica	

19.2.2 A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19.2.3 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

19.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1032
Rubrica	

19.3.3 na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

19.3.4 Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

19.3.5 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

19.3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

19.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

19.4.1 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1033
Rubrica	

19.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

20. GARANTIA

20.1 – Nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta como requisito de participação no certame, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor.

20.2 – A garantia de proposta deverá ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades:

- 20.2.1 – Caução em dinheiro
- 20.2.2 – Seguro-Garantia
- 20.2.2 – Fiança Bancária.

20.3 – A comprovação da prestação da garantia deverá ser entregue junto a proposta realinhada, após a fase de lances, e solicitação do Pregoeiro, devendo o licitante apresentar documento comprobatório de sua efetivação no sistema eletrônico.

20.4 – A comprovação da prestação da garantia deverá ser entregue junto a proposta realinhada, após a fase de lances, e solicitação do Pregoeiro, devendo o licitante apresentar documento comprobatório de sua efetivação no sistema eletrônico.

20.5 – O início da vigência da Garantia da Proposta deverá ser até a data de abertura do certame, não podendo sua validade ser inferior a 60 (sessenta) dias. O não atendimento a essa condição ensejará a desclassificação da licitante.

20.6 – O(A) Pregoeiro(a) da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes.

20.7 – A Garantia será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1034
Rubrica	

21. CONTRATAÇÃO

21.1 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo XIV, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.

21.2 – A prestação dos serviços que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitada pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.3 – A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno.

21.3.2 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 – Se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

21.4.1 – Se não houver outros prestadores de serviço registrados que tenham aceitado prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1035
Rubrica	

subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.5 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.5.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.6 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

21.8 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos ou serviços executados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1036
Rubrica	

21.9 – A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

- a) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 1 (uma) hora após constatação e comunicado da CONTRATANTE, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.

22.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão.

22.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

22.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

22.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1037
Rubrica	

Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X.

22.4 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo serviço realizado, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

22.5 – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição.

22.6 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.7 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.

22.8 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

23. REAJUSTE

23.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

23.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do **IPCA**, calculado por meio da seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1038
Rubrica	

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

23.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas no subitem 24.2, “d”;

24.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de iridoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1039
Rubrica	

24.3.1. 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

24.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

24.3.4 A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item 24.2 será aplicada conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados na matriz de risco e tabela a seguir:

IMPACTO	Alto	6 (4%)	8 (8%)	9 (10%)
	Médio	3 (1,5%)	5 (3%)	7 (6%)
	Baixo	1 (0,5%)	2 (1%)	4 (2%)
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PROBABILIDADE				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1040
Rubrica	

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL	MIN.	MÁX.
1	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, quaisquer das condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	9	10%	20%
2	Não entregar o objeto dentro dos prazos estabelecidos e na forma prevista neste Termo de Referência.	9	10%	20%
3	Não executar quaisquer das obrigações descritas no item 6 deste Termo de Referência.	9	10%	20%
4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.	9	10%	20%
5	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	8	8%	20%
6	Deixar de dispor de serviço de plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados.	8	8%	20%
7	Se recusar a corrigir os erros nos documentos emitidos em razão da execução do objeto do contrato apontados pela Fiscalização.	8	8%	20%
8	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	8	8%	20%
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	8	8%	20%
10	Deixar de se responsabilizar pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	7	6%	20%
11	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato	6	4%	20%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1041
Rubrica	

	para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.			
12	Deixar de se responsabilizar pelas informações, documentos e relatórios entregues, bem como deixar de assinar os documentos, atas e relatórios produzidos.	6	4%	20%
13	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6	4%	20%
14	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	6	4%	20%
15	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5	3%	20%
16	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo Secretário da pasta.	4	2%	20%
17	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, tais como, mas não limitados a, resposta de e-mails, telefonemas, atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	3	1,5%	20%
18	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	3	1,5%	20%
19	Deixar de comparecer às reuniões agendadas, sem prévia comunicação	3	1,5%	20%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1042
Rubrica	

24.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.4. Na graduação das multas administrativas serão observadas as seguintes regras:

24.4.1. Se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa será aplicado no mínimo previsto na tabela anterior;

24.4.2. Se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, o valor da multa deverá ser inferior a um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto na tabela anterior;

24.4.3. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

- a) Reincidência nas infrações;
- b) Ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
- c) Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe, ou coagindo outrem para a execução material da infração;
- d) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- e) Causando danos à propriedade alheia;
- f) Mediante fraude ou abuso de confiança;
- g) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

24.5. A sanção prevista na alínea "d" do item 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.6. A sanção prevista na alínea "e" do item 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei 14.133,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1043
Rubrica	

de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

24.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 24.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

24.9. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 24.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.10. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

24.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24.12. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1044
Rubrica	

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.14. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do item 24.2, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

25. FORO

25.1 – Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

26.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

26.5 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.7 – Este Edital contém 167 (cento e sessenta e sete) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1045
Rubrica	

26.8 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Planilha de valores e quantitativos unitários;

Anexo II – Proposta - Detalhe;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV – Declaração de responsabilização Civil e administrativa

Anexo V - Declaração de Inexistência de nepotismo

Anexo VI - Declaração - art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VII - Declaração ref. ao emprego de menor

Anexo VIII - Declaração para fins de habilitação - art. 63, inciso i e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo IX - Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo X - Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho

Anexo XI – Indicação da localização das Instalações

Anexo XII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo XIII - Ata de Registro de Preços;

Anexo XIV – Minuta de Contrato;

Maricá, ____ de _____ de _____.

JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

MAT. 113.510



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1046
Rubrica	

ANEXO I – PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

Data do orçamento estimado: 16/06/2025

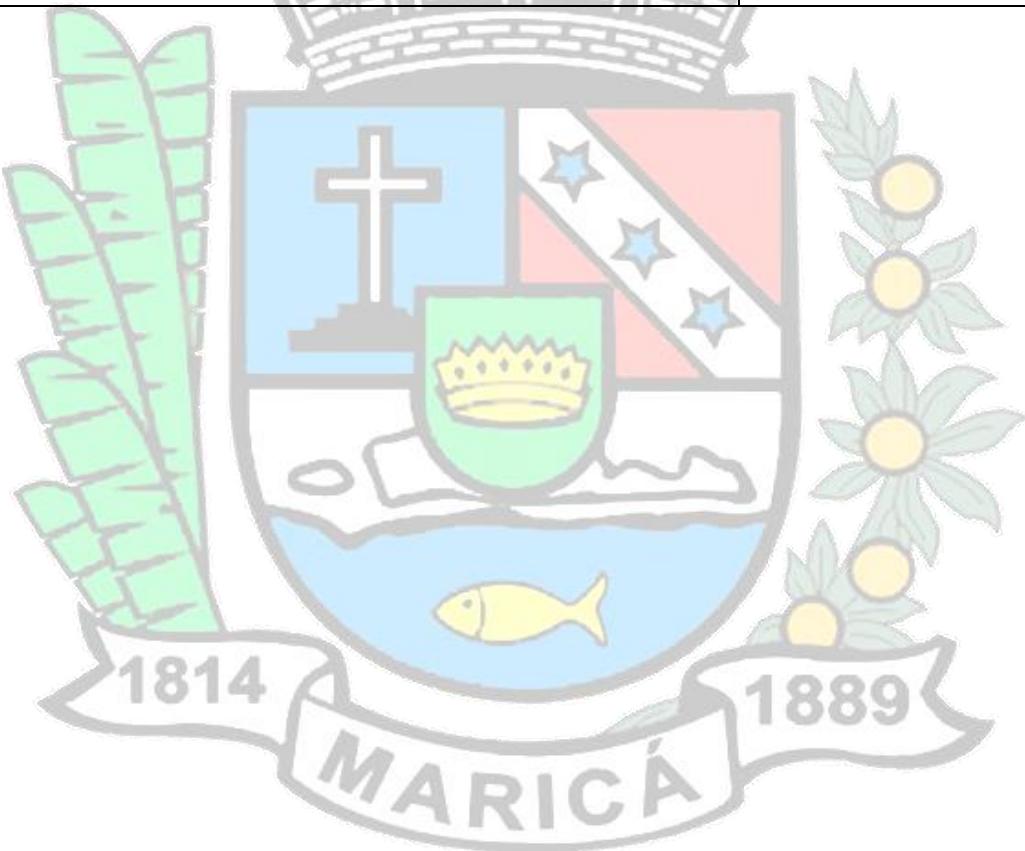
Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	1	Cobertura médica para eventos nível I a) 01 (um) posto médico com 02 (duas) macas distribuídas; b) 01 (um) médico; c) 01 (um) enfermeiro; d) 01 (um) técnico de enfermagem; e) 01 (uma) ambulância tipo d guarnecidá e equipada de forma independente do posto médico, "conforme resolução sedec 83"	 327	diária	R\$13.750,00	R\$4.496.250,00
	2	Cobertura médica para eventos nível II a) 02 (dois) postos médicos com 04 (quatro) macas distribuídas; b) 02 (dois) médicos; c) 02 (dois) enfermeiros; d) 02 (dois) técnicos de enfermagem; e) 02 (duas) ambulâncias guarnecidás e equipadas de forma independente do posto médico, sendo 01(uma) do tipo d e outra do tipo b, "conforme resolução sedec 83"	 2	diária	R\$24.190,00	R\$ 48.380,00
	3	Cobertura médica para eventos nível III a) 03 (três) postos médicos com 06 (seis) macas distribuída; b) 03 (três) médicos; c) 03 (três) enfermeiros; d) 03 (três) técnico de enfermagem; e) 03 (três) ambulâncias guarnecidás e equipadas de forma independente do posto médico, sendo 01 (uma) do tipo d e 02 (duas) do tipo b, "conforme resolução sedec 83"	 46	diária	R\$34.800,00	R\$1.600.800,00
	4	A) indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico.B) prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.	860	diária	R\$ 787,44	R\$ 677.198,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1047
Rubrica	

5	Serviço de ambulância para eventos tipo b- suporte básico ambulância tipo b com profissionais, guarneida e equipada para eventos diurnos e noturnos "conforme resolução sedec 83";	32	diária	R\$2.394,48	R\$76.623,36
VALOR TOTAL				R\$ 6.899.251,76	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1048
Rubrica	

ANEXO II - PROPOSTA – DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 34/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2025

A Realizar-se em

Processo: 505/2025

CARIMBO DO CNPJ

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	1	Cobertura médica para eventos nível I a) 01 (um) posto médico com 02 (duas) macas distribuídas; b) 01 (um) médico; c) 01 (um) enfermeiro; d) 01 (um) técnico de enfermagem; e) 01 (uma) ambulância tipo d guarneceda e equipada de forma independente do posto médico, "conforme resolução sedec 83"	327	diária		
	2	Cobertura médica para eventos nível II a) 02 (dois) postos médicos com 04 (quatro) macas distribuídas; b) 02 (dois) médicos; c) 02 (dois) enfermeiros; d) 02 (dois) técnicos de enfermagem; e) 02 (duas) ambulâncias guarnecididas e equipadas de forma independente do posto médico, sendo 01(uma) do tipo d e outra do tipo b, "conforme resolução sedec 83"	2	diária		
	3	Cobertura médica para eventos nível III a) 03 (três) postos médicos com 06 (seis) macas distribuída; b) 03 (três) médicos; c) 03 (três) enfermeiros; d) 03 (três) técnico de enfermagem; e) 03 (três) ambulâncias guarnecididas e equipadas de forma independente do posto médico, sendo 01 (uma) do tipo d e 02 (duas) do tipo b, "conforme resolução sedec 83"	46	diária		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1049
Rubrica	

4	A) indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico.B) prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.	860	diária		
5	Serviço de ambulância para eventos tipo b- suporte básico ambulância tipo b com profissionais, guarnevida e equipada para eventos diurnos e noturnos "conforme resolução sedec 83";	32	diária		
VALOR TOTAL					

OBS: Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado.

OBS: Observar o Item 9.37 do TR, quanto à garantia da proposta.

OBS: Havendo divergência entre as descrições e as marcas exemplificativas deverão prevalecer às descrições dos objetos.

OBS: Havendo divergência entre o edital e o CATMAT prevalecerá as informações do edital/termo de referência

Em, ____ de _____ de 2025.

Nº de Inscrição Municipal /ou

Firma Proponente (Assinatura)

Estadual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1050
Rubrica	

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como os Decretos Municipais nº 922/2022, nº 937/2022 e nº 078/2025, a Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da Secretaria de Turismo, comércio, indústria e mercado interno, realizará processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com o objetivo de constituir Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de atendimento médico e remoção em eventos apoiados e/ou realizados no município.

A contratação visa atender às demandas da Secretaria de Turismo, comércio, indústria e mercado interno, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela abaixo.

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Diária	Catmat
1	1	Cobertura médica para eventos nível I a) 01 (um) posto médico com 02 (duas) macas distribuídas; b) 01 (um) médico; c) 01 (um) enfermeiro; d) 01 (um) técnico de enfermagem; e) 01 (uma) ambulância tipo d guarnecidada e equipada de forma independente do posto médico, "conforme resolução sedec 83"	327	diária	14052
	2	Cobertura médica para eventos nível II a) 02 (dois) postos médicos com 04 (quatro) macas distribuídas; b) 02 (dois) médicos; c) 02 (dois) enfermeiros; d) 02 (dois) técnicos de enfermagem; e) 02 (duas) ambulâncias guarnecidadas e equipadas de forma independente do posto médico, sendo 01(uma) do tipo d e outra do tipo b, "conforme resolução sedec 83"	2	diária	14052



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1051
Rubrica	

	Cobertura médica para eventos nível III a) 03 (três) postos médicos com 06 (seis) macas distribuída; b) 03 (três) médicos; c) 03 (três) enfermeiros; d) 03 (três) técnico de enfermagem; e) 03 (três) ambulâncias guarnecidadas e equipadas de forma independente do posto médico, sendo 01 (uma) do tipo d e 02 (duas) do tipo b, "conforme resolução sedec 83"	46	diária	14052
4	A) indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico.B) prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.	860	diária	14052
5	Serviço de ambulância para eventos tipo b- suporte básico ambulância tipo b com profissionais, guarnecidada e equipada para eventos diurnos e noturnos "conforme resolução sedec 83";	32	diária	238553

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 881, de 09 de agosto de 2022;

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO. Podendo ser prorrogado nos Termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

2.1.1 A presente contratação possui caráter contínuo, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1052
Rubrica	

necessidade permanente da prestação, indispensável à execução das atividades finalísticas do órgão contratante. No caso da Secretaria Municipal de Turismo, a execução de sua atividade-fim, que consiste na promoção, organização e apoio à realização de eventos turísticos, culturais e institucionais, exige a manutenção permanente de serviços de atendimento médico e suporte de ambulância, uma vez que tais serviços constituem condição obrigatória para a legalização e autorização dos eventos públicos, conforme exigências dos órgãos de segurança e vigilância sanitária.

A contratação contínua se justifica, portanto, por atender a uma necessidade essencial, regular e recorrente da Administração, diretamente vinculada ao cumprimento das competências legais da Secretaria. Os eventos promovidos pelo Município, tais como festivais, feiras, celebrações culturais e religiosas, shows, e demais ações do calendário turístico, ocorrem de forma periódica e ininterrupta ao longo do exercício, demandando disponibilidade constante de equipe médica e ambulância para garantir:

- A segurança e integridade física dos participantes, servidores e público em geral;
- O cumprimento das exigências legais e sanitárias para liberação de alvarás e autorizações de eventos;
- A imediata resposta a eventuais emergências médicas, em consonância com o princípio da precaução e da proteção à vida;
- A continuidade e regularidade dos serviços essenciais da Secretaria de Turismo, evitando contratações fragmentadas e repetitivas.

2.2 - O critério de reajuste contratual a ser adotado é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com data base vinculada à data do Orçamento Estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133;

2.3 - O prazo Provisório para a entrega/prestaçāo do serviço/fornecimento será de 3 (três) horas anteriores ao início previsto do evento, e o definitivo será de 2 (duas) horas após a finalização do evento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1053
Rubrica	

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de realização dos eventos do calendário da cidade, as festas tradicionais e outros que vierem a ser elaborados, planejados, incentivados e apoiados pela municipalidade, cumprindo a Administração Pública Municipal com suas funções, e contribuindo para a preservação e divulgação da cultura e tradição, promovendo também, fomento ao turismo e o lazer público. Em decorrência do aumento súbito de turistas, a cidade vivencia o aumento de acidentes e ocorrências médicas, que naturalmente passam a saturar todo sistema de saúde da cidade, que não consegue comportar adequadamente o fluxo frequente de pacientes que são deslocados ao Hospital e aos postos de saúde. Nessas ocasiões, torna-se imprescindível a contratação de empresas especializadas na realização do atendimento médico e remoção de pacientes em eventos de grande porte, tanto para atender as exigência legais das normas de segurança como para garantir a todos que visitam o município, caso necessário, tenham um tratamento adequado.

3.2 - O principal argumento decorre do fato de que estas empresas apresentam conhecimentos técnicos especializados, capazes de atender com maior eficiência àqueles que necessitam de socorro médico. Além do mais, o Município não dispõe de infraestrutura capaz de fornecer e instalar postos de atendimento nos locais de maior incidência de ocorrências, bem como todo equipamento necessário e suficiente para atender à demanda de solicitações. Assim sendo, a Contratação é necessária tendo em vista à necessidade de atendimento inicial e de remoção dos visitantes e expectadores que vierem a precisar de cuidados médicos e o encaminhamento a unidade hospitalar. Agilizando o socorro assegurando assim uma maior resolutividade, aumentando as chances de recuperação do usuário.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 - O art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21 dispõe que para descrever a solução como um todo deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto. Define-se como ciclo de vida as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Desse modo, não se deve analisar somente as características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1054
Rubrica	

sustentabilidade em sua produção, duração de seu consumo até a destinação final do objeto a ser contratado.

4.2 - A solução para o serviço de atendimento médico e remoção por ambulância em eventos de grande porte na cidade de Maricá envolve um ciclo de vida estruturado que assegura a eficiência, a segurança e a qualidade na prestação dos serviços. O processo inicia-se com o planejamento detalhado, no qual são definidas as necessidades operacionais, como a quantidade e o tipo de ambulâncias, a qualificação das equipes médicas e a alocação estratégica dos recursos para garantir um tempo de resposta adequado às emergências.

4.3 - Após essa fase, ocorre a mobilização dos recursos, com a disponibilização das ambulâncias e profissionais devidamente preparados e equipados para o atendimento imediato de qualquer intercorrência médica. Durante o evento, as equipes permanecem em prontidão, prestando assistência in loco, realizando triagem, estabilização de pacientes e, quando necessário, removendo-os para unidades hospitalares de referência de maneira segura e coordenada. Esse serviço segue protocolos rigorosos para garantir a continuidade do atendimento médico e minimizar impactos sobre o sistema de saúde pública.

4.4 - Ao término do evento, há a desmobilização dos recursos, incluindo a higienização das ambulâncias, o retorno das equipes e a elaboração de relatórios detalhados sobre os atendimentos prestados, permitindo a avaliação da eficiência do serviço. A análise dos resultados possibilita melhorias contínuas, garantindo que a execução futura do serviço seja cada vez mais eficaz e bem planejada. Assim, a contratação desse serviço não apenas assegura a segurança e o bem-estar dos participantes, mas também fortalece a capacidade de resposta emergencial da cidade, otimizando o uso de recursos públicos e garantindo a qualidade dos atendimentos prestados.

4.5 - É necessário esclarecer que esse tipo de serviço possui características peculiares que diferem de bens duráveis e de consumo continuado. O ciclo de vida do serviço contratado se inicia com a fase de planejamento e seleção do fornecedor, onde são avaliadas as especificações técnicas necessárias para garantir a segurança do serviço. Em seguida, ocorre a fase de execução, na qual o bem é disponibilizado para o evento, cumprindo sua finalidade específica de atender ao público conforme a programação estabelecida. Por fim, o ciclo se encerra com a finalização dos eventos e consequentemente o encerramento do serviço prestado, sem que haja qualquer impacto residual para a administração pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1055
Rubrica	

4.6 - Por fim, foi concluído no estudo Técnico Preliminar que a melhor solução para suprir a necessidade de contratação de empresa especializada em **serviços de atendimento médico e remoção em eventos apoiados e/ou realizados**, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de **menor preço por grupo**.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – A solução a ser contratada deverá ser capaz de:

a) Atendimento e remoção médica

Garantir atendimento médico emergencial ininterrupto durante a realização dos eventos;
Assegurar presença de profissionais capacitados (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) para pronto atendimento a intercorrências médicas;
Realizar a remoção rápida e segura de pacientes, com transporte adequado para unidades hospitalares quando necessário.

b) Infraestrutura e equipamentos

Disponibilizar ambulâncias devidamente homologadas, com equipamentos e insumos compatíveis com suporte básico e/ou avançado de vida, conforme a complexidade do evento;

Manter ambulâncias operacionais durante todo o período do evento, com possibilidade de substituição imediata em caso de falha técnica;

c) Recursos humanos

Garantir que todos os profissionais estejam registrados nos respectivos conselhos de classe (CRM/COREN), com certificações atualizadas em suporte básico e avançado de vida (BLS e ACLS);

Apresentar mecanismos para substituição imediata de profissionais indisponíveis.

5.2 Comprovação de Sustentabilidade Ambiental

A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1056
Rubrica	

No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

A destinação final será responsabilidade da contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto Federal nº 10.936/2022.

Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

5.3 Escalabilidade da solução:

Adequar a quantidade de ambulâncias, profissionais e recursos conforme o porte do evento;

Possibilitar ajustes em tempo real para atender a variações no público ou situações de emergência ampliada.

5.4. Requisitos Legais da Solução:

A execução do serviço deverá observar integralmente as seguintes normativas:

Resoluções CREMERJ nº 187/2003 e nº 100/96;

Portaria GM/MS nº 2.048/2002 (Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência);

Normas Gerais de Ação para Projetos de Atendimento Médico em Eventos;

Resolução SEDEC nº 83/2016;

Decreto Estadual nº 44.617/2014 e Resolução Conjunta SESEG/SEDEC nº 135/2014;

Decreto Estadual nº 42/2018 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CBMERJ);

Nota Técnica CBMERJ NT 5-05 – Atendimento Médico para Eventos com Reunião



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1057
Rubrica	

de Público;

Demais legislações aplicáveis, inclusive em âmbito municipal.

5.5. Da exigência de amostra

Não será exigida amostra nesta contratação.

5.6. Subcontratação

A CONTRATADA não poderá subcontratar/subempreitar parcialmente ou totalmente os serviços a ela adjudicado.

5.7. Garantia do contrato

Não será exigida garantia contratual.

5.8. Registro de Preços

5.8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

5.8.2. A quantidade máxima a ser adquirida em um único uso da Ata de Registro de Preços é de 80% (oitenta por cento) por item, em atendimento ao artigo 12, inciso I do Decreto Municipal 937/2022;

5.8.3. A quantidade mínima de unidades a ser cotada por itens obedecerá ao percentual de 10%. (dez por cento).

5.8.4. As condições para a alteração dos preços registrados deverão observar o disposto no Decreto Municipal 937/2022;

5.8.5. Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços por entes não participantes em até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.340/2024 que altera o artigo 31 do Decreto Municipal nº 937/2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1058
Rubrica	

5.8.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria de Turismo, comércio, indústria e mercado interno, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.8. Será permitida a renovação dos quantitativos por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, observadas as necessidades da Administração e a manutenção das condições vantajosas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da descrição do objeto

6.1 - Os eventos serão divididos por nível de acordo com o público estimado. Para o atendimento da demanda, será necessário a execução dos serviços de acordo com as determinações descritas nos art. 6º e 7º do Anexo I da Resolução SEDEC nº 83 de 05/01/2016, devidamente representadas no quadro informativo apresentado abaixo:

6.2 - De acordo com o art. 13 do Anexo I da Resolução SEDEC nº 83 de 05/01/2016, nenhum local de concentração de público deverá estar a mais de 300 (trezentos) metros de distância do(s) posto(s) médico(s);

6.3 - As LICITANTES deverão realizar levantamento no local, não se admitindo, posteriormente, desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução das atividades;

6.4 - As LICITANTES deverão fazer a verificação dos itens de projetos, devendo levantar qualquer quantitativo indicado nas legislações pertinentes e demais documentos que os compõem;

6.5 - Após esta verificação, a LICITANTE deverá comunicar, por escrito, quaisquer discrepâncias, dúvidas e/ou irregularidades, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1059
Rubrica	

6.6 - A CONTRATANTE não aceitará “a posteriori” que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes de interpretações errôneas dos projetos e normas em vigor;

6.7 - Após a assinatura do CONTRATO ficará, tacitamente, concordada todos os documentos constantes do projeto, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências;

6.8 - Desde que estipulados em normativos e Leis, a empresa deverá executa-lo, mesmo nas situações em que houver omissões neste Termo de Referência;

6.9 - As omissões não servirão como justificativa para possíveis aditivos após a contratação, devendo haver questionamento da LICITANTE junto à CONTRATANTE dentro do prazo previsto no processo licitatório.

6.10 - Portanto, quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos fornecimentos e serviços e especificações, deverão ser previamente esclarecidas junto à CONTRATANTE, visto que, depois de apresentada a proposta, a CONTRATANTE não acolherá nenhuma reivindicação.

6.11 - Omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

6.12 - Para a perfeita execução das atividades, será obrigatório o atendimento das determinações constantes na Resolução SEDEC nº 83 de 05/01/2016 e seus anexos;

6.13 - Para o dimensionamento dos quantitativos, foram utilizadas as estimativas de público dos anos anteriores;

Para o atendimento da execução dos serviços, serão necessários, em especial, o atendimento dos arts. 15; 17; 19; 20; 22 da Resolução SEDEC nº 83 de 05/01/2016, e seus Anexos;

Do início da Execução dos serviços

6.14 A execução dos serviços se inicia com a expedição da Ordem de Serviço, que somente se efetivará após a publicação do Extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial e cujas etapas observarão rigorosamente o estabelecido no Cronograma descrito neste documento; Estabelece-se que, **após a emissão da Ordem de Início**, que ocorrerá 10 dias (corridos) antes do evento, a contratada deverá **iniciar a execução dos serviços com antecedência mínima de até quatro horas do início do evento**, garantindo a adequada preparação e a plena operacionalidade de todas as atividades previstas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1060
Rubrica	

6.15 A **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião inicial para o planejamento dos serviços, 5 dias (corridos) antes do evento;

6.16 Todos os serviços, salvo solicitações emergenciais, serão demandados através de Ordens de Serviços;

6.17 Uma vez solicitado o serviço, a **CONTRATADA** deverá alocar profissionais, de acordo com os perfis e serviços definidos no Termo de Referência e anexos, em tempo hábil para a consecução das atividades e condições estabelecidas na OS;

6.18 A execução será planejada e controlada através do cronograma, elaborado pela **CONTRATADA** e submetido à **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato;

6.19 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à **FISCALIZAÇÃO**, a qual competirá, realizar a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório e definitivo.

Do local de Execução

6.20 Os Serviços de que se trata o presente Termo de Referência, serão executados nos locais indicados no anexo III.

6.21 O Serviço deverá ser executado mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, informando o local, data e hora para a execução do serviço.

6.22 Os locais de execução das atividades e os eventos poderão ser alterados para o atendimento das necessidades do município, devendo a empresa estar apta ao deslocamento dos serviços para o local indicado pela Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, respeitando o nível de cobertura médica necessária para os eventos.

6.23 Nos casos em que houver a necessidade de alteração de local, a Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, comunicará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 10 dias úteis;

6.24 O Detalhamento de todas as localidades serão colocadas na Ordem de Serviço específica;

6.25 A **CONTRATADA** deverá estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos no **CONTRATO**, com a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1061
Rubrica	

qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO CASO

- A) Resolução 187/2003 e 100/96 do CREMERJ;
- B) Portaria 2.048/2002 GM do Ministério da Saúde – MS;
- C) Normas Gerais de Ação para Projetos de Atendimento Médico em Eventos;
- D) Resolução SEDEC nº 83 de 05/01/2016;
- E) Decreto Estadual nº 44.617/2014, regulamento pela Resolução Conjunta SESEG/SEDEC nº 135/2014;
- F) Demais legislações e suas alterações.
- G) Decreto nº: 42 de 17 de dezembro de 2018;
- H) Nota Técnica CBMERJ 5-05 – Atendimento médico para eventos de reunião de público.

DOS DETALHES TÉCNICOS

- 6.26 Para a perfeita execução das atividades, será obrigatório o atendimento das determinações constantes na Resolução SEDEC nº 83 de 05/01/2016 e seus anexos;
- 6.27 Para o dimensionamento do serviço deste Termo de Referência, foram utilizadas as estimativas de público dos anos anteriores;
- 6.28 Para o atendimento da execução dos serviços, serão necessários, em especial, o atendimento dos arts. 15; 17; 19; 20; 22 da Resolução SEDEC nº 83 de 05/01/2016, e seus Anexos;

DOS RECURSOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA POSTO MÉDICO - SEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE)

- 6.29 As instalações físicas para cada posto médico em locais de eventos compreendem, no mínimo, os seguintes itens:
 - I Cobertura em toda a área de atendimento do posto;
 - II Espaço físico de 12 (doze) m² para duas macas, acrescido de mais 04 (quatro) m² para cada maca adicional;
 - III Grade metálica para isolar o posto médico;
 - IV Paredes externas indevassáveis com garantia de privacidade para os pacientes que estão sendo atendidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1062
Rubrica	

- V Rede elétrica de 110 v (cento e dez volts);
- VI Iluminação elétrica;
- VII Bateria ou gerador para eventual falta de energia, compatível com o consumo da unidade, considerando que a iluminação e os aparelhos elétricos não possuam bateria própria;
- VIII Área de recepção de pacientes com mesa e cadeiras;
- IX Área de repouso e observação onde ficarão situadas as macas com rodas e grade lateral;
- X Climatização em caso de eventos realizados durante o período diurno ou durante o verão em horário noturno. Caso não haja climatização o ambiente deverá ser bem ventilado;
- XI Pia;
- XII Banheiro masculino e feminino, para pacientes e funcionários. Caso o posto médico seja montado para o evento, poderão ser do tipo químico;
- XIII Área delimitada exclusivamente para o parqueamento da(s) ambulância(s);
- XIV Piso lavável e impermeável;
- XV Instalação de água e esgoto;
- XVI Linha telefônica fixa ou celular;
- XVII Fácil acesso para os pacientes a pé, em cadeiras ou em macas, devendo-se prever a necessidade de rampas;
- XVIII Área de espera para atendimento; e
- XIX Escape para as ambulâncias.

DO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS, MATERIAL DE CONSUMO E MEDICAMENTOS

6.30 O mobiliário deverá estar disponível para cada posto médico, possuindo de 02 (duas) até 10 (dez) macas ou fração:

- I Móvel para armazenamento de medicamentos, metálico, material plástico ou em madeira, isento de vidros em sua constituição;
- II Mesa de apoio ou bancada para colocação de equipamentos médicos;
- III Mesa tipo escrivaninha para atendimento médico (também isenta de vidro);
- IV Assentos para a equipe de atendimento, para os pacientes e acompanhantes;
- V Biombos para separação entre as macas ou sistema semelhante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1063
Rubrica	

- VI Escada de 02 (dois) degraus para cada maca;
- VII Braçadeira para injeção;
- VIII Suporte de soro de chão, parede ou teto em quantidade compatível com o número de macas, permitindo que 02 (dois) frascos de soro sejam fixados simultaneamente;
- IX Um foco de luz portátil para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
- X Macas com rodízios emborrachados cujo diâmetro seja superior a 10 (dez) cm, grades laterais e sistema que possibilite a elevação da cabeceira em um mínimo de 45° (quarenta e cinco graus);
- XI 01 (uma) cadeira de rodas; e
- XII 01 (uma) lixeira com tampa e pedal para cada maca.

DOS RECURSOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA AS AMBULÂNCIAS

- 6.31 Os equipamentos e medicamentos obrigatórios em ambulância Tipos B e D estão definidos na Portaria 2048/GM;
- 6.32 As ambulâncias disponibilizadas para atuarem no evento deverão estar com sua documentação de inspeção pela vigilância sanitária em dia;
- 6.33 Deverá haver um sistema de comunicação que inclua rádios portáteis equipados com fone de ouvido e telefones celulares para permitir o contato permanente entre a(s) ambulância(s), posto(s) médico(s), segurança do evento e para solicitação de apoio caso necessária;
- 6.34 Quando solicitado à organização do evento deverá disponibilizar equipamento que permita a comunicação de sua equipe médica com pessoal do CBMERJ.
- 6.35 Define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos;
- 6.36 As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000;
- 6.37 As Ambulâncias necessárias às atividades são:
 - a) **TIPO B** – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte Inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;
 - b) **TIPO D** – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1064
Rubrica	

transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte Inter hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

6.38 Os **seguintes equipamentos e insumos** deverão estar disponíveis para cada ambulância:

a) Equipamentos:

- I.Cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte;
- II.Baú e/ou mochila de transporte de equipamentos;
- III.Colares cervicais (P, M, G);
- IV.Desfibrilador externo automático (DEA);
- V.Talas de imobilização de diversos tamanhos;
- VI.Cânula de guedel;
- VII.Máscara de oxigênio com reservatório;
- VIII.Bolsa auto-inflável de ventilação manual adulto/infantil com reservatório;
- IX.Estetoscópio;
- X.Esfigmomanômetro;
- XI.Oxímetro portátil;
- XII.Óculos de proteção individual.

b) Insumos:

- I.01 - Luva de procedimento,
- II.Óculos de proteção individual;
- III.02 - Ataduras, compressas, gazes.

EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NOS POSTOS MÉDICOS

6.39 Os **seguintes equipamentos** deverão estar disponíveis para cada posto médico possuindo 02 (duas) até 10 (dez) macas:

- I 01 (um) estetoscópio por profissional de saúde;
- II 01 (um) esfigmomanômetro por maca;
- III 01 (uma) bolsa auto-inflável de ventilação manual com reservatório acompanhada por uma máscara de ventilação para cada maca;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1065
Rubrica	

- IV 01 (um) monitor cardíaco/desfibrilador manual portátil com marca-passo externo, funcionamento a bateria, capaz de monitorizar o ritmo cardíaco com as pás de desfibrilação (“quick look paddles”) para cada posto médico, possuindo até 10 (dez) macas ou fração, cada equipamento deverá possuir bateria reserva carregada.;
- V 01 (um) oxímetro de pulso portátil com funcionamento a bateria para cada 02 (duas) macas;
- VI 01 (um) eletrocardiógrafo (pode estar integrado ao monitor/desfibrilador);
- VII 01 (um) glicosímetro com as respectivas fitas de testagem;
- VIII 01 (um) aspirador portátil de secreção para cada 05 (cinco) macas, podendo o vácuo do mesmo ser produzido por: motor elétrico (neste caso com funcionamento a bateria), manualmente ou através de sistema Venturi, devendo haver no mínimo um aspirador em cada posto;
- IX 02 (duas) bombas infusoras com bateria para cada seis macas ou fração, devendo haver no mínimo 02 (duas) bombas infusoras em cada posto;
- X 01 (um) cilindro de oxigênio portátil de 0,45m³ para cada 02 (duas) macas, devendo haver no mínimo um cilindro de oxigênio portátil de 0,45m³ cada posto;
- XI 01 (um) cilindro de oxigênio de 4,0m³ para cada 05 (cinco) macas ou fração, devendo haver no mínimo um cilindro para cada posto;
- XII 01 (um) nebulizador para cada cinco macas ou fração, devendo haver no mínimo 01 (um) aparelho em cada posto;
- XIII 01 (um) respirador mecânico de transporte para adulto;
- XIV 02 (dois) laringoscópios infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- XV Pinça de Magyll;
- XVI 01 (um) receptáculo metálico para diurese e evacuação do paciente (“comadre e comadre”) para cada maca;
- XVII 01 (uma) prancha longa com mínimo de 03 (três) cintos de fixação e estabilizador lateral de cabeça para cada 02 (duas) macas ou fração;
- XVIII 01 (uma) prancha curta para massagem cardíaca;
- XIX 01 (uma) tesoura para corte de vestes para cada profissional de enfermagem;
- XX 01 (um) termômetro clínico para cada maca;
- XXI Possibilidade de administrar oxigenoterapia em 50% das macas de cada posto.

MATERIAIS QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NOS POSTOS MÉDICOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1066
Rubrica	

6.40 **Os seguintes materiais de consumo** deverão estar disponíveis em quantidades suficientes para atender a demanda do evento, em cada posto médico:

- I Containers próprios para descarte de material perfuro-cortante;
- II Cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- III Cateteres de aspiração;
- IV Drenos de tórax ou kits de descompressão torácica;
- V Cateteres nasais de oxigênio;
- VI Máscaras laríngeas adulto/infantil de vários tamanhos;
- VII Cateteres para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- VIII Luvas de procedimentos;
- IX Luvas estéreis;
- X Máscara para suplementação de oxigênio adulto/infantil com reservatório;
- XI Cadarços para fixação de cânula endotraqueal;
- XII Conjunto de cânulas orofaríngeas adulto/infantil de vários tamanhos;
- XIII Fios cirúrgicos de diversos tamanhos;
- XIV Fios-guia para intubação adulto/infantil;
- XV Bisturi (cabô e lâmina);
- XVI Material para cricotiroidostomia;
- XVII Pacotes de gaze estéril;
- XVIII Pacotes de compressa estéreis;
- XIX Esparadrapo;
- XX Cateteres sobre agulha para punção venosa, tamanhos 14, 16, 18, 20 e 22;
- XXI Garrotes para punção venosa;
- XXII Equipos de macro e microgotas;
- XXIII Seringas e agulhas hipodérmicas de vários tamanhos;
- XXIV Caixa para pequena cirurgia e sutura;
- XXV Frascos coletores com sistema para drenagem de tórax;
- XXVI Extensões para drenos torácicos;
- XXVII Sondas vesicais de diversos números;
- XXVIII Coletores de urina;
- XXIX Espátulas de madeira;
- XXX Sondas nasogástricas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1067
Rubrica	

- XXXI Eletrodos descartáveis para o monitor;
- XXXII Equipamentos de proteção individual para a equipe de atendimento (óculos de proteção, máscaras cirúrgicas e aventais descartáveis);
- XXXIII Cobertores, travesseiros e lençóis;
- XXXIV Conjunto de colares cervicais (tamanho P, M e G);
- XXXV Almotolias com anti-séptico;
- XXXVI Cinquenta cartões de triagem para acidentes com múltiplas vítimas;
- XXXVII equipos para drogas fotossensíveis;
- XXXVIII equipo para bombas de infusão;
- XXXIX Papel toalha;
- XL Papel higiênico;
- XLI Sabonete líquido;
- XLII Fichas de registro para atendimento médico (BAM);
- XLIII Circuito(s) de ventilador artificial estéril de reserva;
- XLIV Sabão líquido;
- XLV Álcool gel a 70%; 45 - papel toalha.

MEDICAMENTO QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NOS POSTOS MÉDICOS

6.41 Os seguintes medicamentos deverão estar disponíveis nos postos médicos, em quantidades suficientes para atender a demanda:

a) Para uso oral:

- I ácido acetilsalicílico 100 mg (comprimidos);
- II captopril 50 mg (comprimidos);
- III clopidogrel;
- IV diclofenaco de sódio 50 mg ou outro anti-inflamatório não esteroidal de uso oral;
- V dipirona (comprimidos e solução oral);
- VI isossorbida 5 mg;
- VII metoclopramida comprimidos e solução oral;
- VIII sais para reidratação oral;
- IX paracetamol 500 mg (comprimidos);
- X paracetamol 200 mg/ml (solução oral); 11 - hioscina 10 mg (comprimidos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1068
Rubrica	

XI 12 - hioscina + dipirona (solução oral).

b) Para uso parenteral:

- I adrenalina 1 mg;
- II adenosina 6 mg;
- III água destilada;
- IV amiodarona 150 mg;
- V atropina 0,25 mg;
- VI bicarbonato de sódio a 8,4%;
- VII cloreto de sódio a 20%;
- VIII cloreto de potássio a 10%;
- IX diazepam 10 mg;
- X dipirona a 50%;
- XI dopamina 50 mg;
- XII fenitoína 250 mg;
- XIII flumazenil 0,5 mg;
- XIV furosemida 20 mg;
- XV glicose hipertônica a 25% e/ou 50%;
- XVI gluconato de cálcio a 10%;
- XVII haloperidol 5 mg;
- XVIII hidrocortisona 100 mg;
- XIX hioscina 20 mg;
- XX lidocaína a 2%;
- XXI manitol a 20%;
- XXII etilprednisolona 125 mg;
- XXIII metoclopramida 10 mg;
- XXIV metoprolol 5 mg;
- XXV midazolam 15 mg;
- XXVI morfina 10 mg;
- XXVII noradrenalina 4 mg;
- XXVIII nitroglicerina 25 mg;
- XXIX prometazina 50 mg;
- XXX ringer lactato 500 ml;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1069
Rubrica	

- XXXI solução fisiológica a 0,9% 500 ml;
XXXII solução glicosada a 5% frasco de 500 ml;
XXXIII succinilcolina 100 mg; 34 - sulfato de magnésio a 10%; 35 - tramadol 50 mg.

c) **Para nebulização:**

- I brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml;
- II bromidrato de fenoterol 0,5 mg/ml.

d) **Para uso tópico:**

- I 01 - sulfadiazina prata;
- II 02 - lidocaína geléia;
- III 03 - lidocaína spray.

DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUNTO AO CREMERJ

6.42 Cada evento deverá obrigatoriamente corresponder um Projeto de Atendimento Médico (preenchido em três vias) e uma Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (CART).

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.43 O prazo para a entrega da **FARE- Ficha de Avaliação de Risco em Evento**, será de 10 dias úteis antes da realização do evento, documento este emitido pela GSE – Grupamento de Socorro de Emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

A **FARE- Ficha de Avaliação de Risco em Evento**, deverá ser providenciada pela empresa CONTRATADA e entregue a CONTRATANTE no prazo acima descrito, objetivando compor o processo administrativo para obtenção das AUTORIZAÇÕES PARA EVENTOS expedidas pela Diretoria de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

6.44 O prazo para a entrega da **CART - Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica**, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CREMERJ) com informações sobre o evento e sobre o médico responsável técnico, devidamente registrado naquele Conselho, será de 5 dias úteis, antes do evento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1070
Rubrica	

7 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Assim, a comunicação preferencialmente se dará por meio do e-mail financeiroturismo@marica.rj.gov.br, financeiro.sectur@gmail.com ou por correspondência para a Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, situada na Rua Domício da Gama 65, Centro, Maricá-RJ – CEP: 24.900-815.

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput); sendo os seguintes fiscais e gestor:

7.3.1. Gestor do Contrato: Sandra Geovana Pereira de Azevedo de Andrade - Matrícula 106.189;

7.3.2. Fiscal administrativo: Erika Lima de Araújo Barcelos, Matrícula 114.138;

7.3.3. Fiscal técnico: Euzínea Rosa Menezes Cardoso - Matrícula 106.289 na qualidade de titular; Paulo Alberto Ribeiro de Oliveira - Matrícula 107.277, na qualidade de suplente.

7.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.6 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7 A Secretaria poderá rejeitar, o objeto contratado, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1071
Rubrica	

7.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

7.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.14 O fiscal administrativo do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1072
Rubrica	

7.16 O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

7.19 Os fiscais do contrato elaborarão relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

O contrato que vier a ser firmado poderá ser alterado, com devida justificativa, nos casos previstos nos artigos 124 a 130 da Lei 14.133/2021.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.20 O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.21 A CONTRATANTE exercerá a FISCALIZAÇÃO dos serviços através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designada para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, na execução e responsabilidades de sua atividade;

7.22 Independentemente da designação da FISCALIZAÇÃO dos serviços, poderão ser CONTRATADAS pela CONTRATANTE técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados;

7.23 Compete especificamente à FISCALIZAÇÃO:

7.23.1 Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1073
Rubrica	

serviços;

- 7.23.2 Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no Edital e seus Anexos;
- 7.23.3 Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- 7.23.4 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;
- 7.23.5 Exigir a imediata substituição de especialistas, prepostos, técnicos ou qualquer outro funcionário que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- 7.23.6 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 7.23.7 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 7.23.8 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 7.23.9 Promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;
- 7.23.10 Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- 7.23.11 Relatar oportunamente à CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- 7.23.12 Notificar e aplicar multas à CONTRATADA por omissão ou descumprimento de qualquer cláusula descrita no Edital e seus Anexos;
- 7.23.13 Dar à CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do CONTRATO.
- 7.24 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO;
- 7.25 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.26 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1074
Rubrica	

ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.27 A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

7.28 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.29 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no CONTRATO, Termo de Referência, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos;

7.30 A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente será admitida, a critério da CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;

7.31 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a FISCALIZAÇÃO, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do CONTRATO;

7.32 Com relação ao "Diário de Ocorrências", compete à FISCALIZAÇÃO:

7.32.1 Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;

7.32.2 Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

7.32.3 Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1075
Rubrica	

referido diário;

7.32.4 Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à FISCALIZAÇÃO;

7.32.5 Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

7.32.6 Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;

7.32.7 Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário;

7.32.8 Reserva-se à CONTRATANTE o direito de intervir nas obras / serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

7.33 A FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE fará o recebimento dos serviços e será a responsável por avaliar sua qualidade dos serviços com base nas informações fornecidas;

7.34 Essa FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à execução dos serviços. É responsabilidade do gerente de projeto repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços à FISCALIZAÇÃO;

7.35 A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

A FISCALIZAÇÃO lavrará o Termo de recebimento dos serviços somente após aceite e homologação. O serviço aceito com ressalvas ou não homologado não terá recebimento definitivo.

8 CRITÉRIOS E DE MEDIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1 - O prazo Provisório para a entrega/prestação do serviço/fornecimento será de 3 (três) horas anteriores ao início previsto do evento, e o Definitivo será de 2 (duas) horas após a finalização do evento.

8.2 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à FISCALIZAÇÃO, a qual competirá:

8.3 - À verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1076
Rubrica	

- 8.4 - O recebimento dos serviços ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 8.5 - O Documento de Aceitação será emitido pela FISCALIZAÇÃO para consignar que foram aceitos em caráter parcial o objeto contratado;
- 8.6 - A CONTRATADA durante a avaliação poderá rever, desde que devidamente justificado, o prazo de verificação para que possa atender os anseios da CONTRATANTE;
- 8.7 - O Termo de Aceitação Definitiva será emitido pela FISCALIZAÇÃO, devidamente nomeada para consignar que foram aceitos/entregues, em caráter definitivo, todos os objetos contratados, atestando que foram atendidas satisfatoriamente todas as etapas contratuais, ressalvadas as responsabilidades técnicas de garantias; e
- 8.8 A emissão do Termo de Aceitação Definitiva está condicionada à aprovação pela CONTRATANTE do relatório de instalação e ativação.
- 8.9 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes necessários;
- 8.10 Após a inspeção, será lavrado Documento de Aceitação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela FISCALIZAÇÃO, relatando as eventuais pendências verificadas;
- 8.11 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 8.12 O Termo de Aceite Definitivo dos serviços contratados será lavrado após a verificação do cumprimento da conclusão dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas;
- 8.13 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1077
Rubrica	

dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE 1 (uma) hora anterior à exaustão do prazo;

8.14 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil).

8.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.16 A lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições legais em vigor e também conforme Código Civil.

8.17 A substituição de produto eivado de vício deverá ser feita no prazo máximo de 1 (uma) hora, após constatação e comunicado da CONTRATANTE.

Liquidação

8.18 Para a realização do pagamento será observada a ordem cronológica para cada fonte de recurso nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021;

8.19 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 64 do Decreto Municipal nº 078/2025 e Decreto Municipal nº 723/21;

8.20 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1078
Rubrica	

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.22 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1079
Rubrica	

8.27 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 723/2021.

8.28 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.29 - O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de ordem bancária, mediante apresentação da requisição de pagamento e da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento, isenta de erros, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

8.30 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.31 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

8.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.34 As cooperativas observarão o disposto no Art. 111 da Lei nº 5.764/1971 quanto à renda auferida com os objetos fornecidos ao Município.

8.35 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1080
Rubrica	

8.36 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, o material fornecido não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência;

8.37 A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA.

8.38 A CONTRATADA optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O objeto desse Termo de Referência será contratado por meio de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com fulcro no art. no inciso XLI do art. 6º Lei nº 14.133/2021, com o procedimento auxiliar do **Sistema de Registro Preços**, com fulcro no art. 3º, IV do Decreto Municipal 937, de 18 de novembro de 2022;

9.2 - O critério de julgamento será o **Menor Preço por Grupo**;

9.3 - O modo de disputa será aberto, com base no artigo 56, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

9.4 - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens é de 10 % (dez por cento), em atendimento ao artigo 12, inciso II do Decreto Municipal nº 937/2022;

Consórcio e Cooperativas

9.5 Fica vedada a participação de consórcio de empresas na licitação.

9.6 A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

9.7 Registra-se que, não será permitida a participação de cooperativas de trabalho devido à sua estrutura descentralizada e autônoma, que podem trazer dificuldades em atender as exigências com a mesma eficácia que as sociedades empresárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1081
Rubrica	

Exigências de habilitação

9.8 - As condições de habilitação serão definidas no edital, de acordo com artigo 65 da Lei nº 14.133/2021;

9.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei nº 14.133/2021;

Habilitação jurídica

9.10 A documentação a ser apresentada pela licitante limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme expresso no artigo 66 da Lei 14.133/2021;

9.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12 Em atendimento ao artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e. Comprovação ou declaração quanto a não empregabilidade de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e quanto a não empregabilidade de menores de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1082
Rubrica	

9.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira

9.14 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.15 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

9.16 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.17 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.18 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.19 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1083
Rubrica	

Qualificação Técnica

9.20 Comprovação de aptidão para execução de objeto de características ao objeto da licitação, observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) física e/ou jurídica (s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas.

9.21 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.21.1 Quantidade compatível com o objeto da licitação, com no mínimo 50% (Cinquenta por cento) de cada item do objeto.

9.21.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados.

9.21.3 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica operacional expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. (Acordão TCU n. 1.214/2013 – Plenário).

9.22 Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Acordão TCU n. 1.214/2013 – Plenário).

9.23 O(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB. (Acórdão TCU n. 8364/2012 – 2ª Câmara).

9.24 No caso de atestados técnicos fornecidos por empresa privada: não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante.

9.25 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.26 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da Matriz ou da sua Filial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1084
Rubrica	

9.27 Justificamos a solicitação do atestado de qualificação ou capacidade técnica com o único intuito de buscar afastar das contratações públicas licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação; e ainda, conforme previsão no artigo 67 inciso II e § 2º da lei 14133/2021.

9.28 Prova de Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, no Conselho Regional de Enfermagem – COREN e no Conselho Regional de Farmácia – CRF. Tal exigência fundamenta-se na natureza do objeto contratado, uma vez que são classificadas como serviços de saúde e, portanto, submetidas à regulamentação e fiscalização dos respectivos conselhos profissionais; ; e ainda, conforme previsão no artigo 67 incisos I e Vda lei 14133/2021.

9.29 Apresentar o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Nos termos do art. 4º da Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015.

9.30 Declaração de que possui instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços que são objeto desta licitação; conforme previsão no artigo 67 inciso III da lei 14133/2021.

9.31 Declaração de que possui ou possuirá à época da contratação, profissional(is) de nível superior, com conhecimentos na área de transporte de pacientes com veículos tipo ambulâncias; conforme previsão no artigo 67 inciso III da lei 14133/2021.

9.32 Cópia autenticada do Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade responsável. A exigência de apresentação do Alvará, decorre da necessidade de assegurar que a empresa licitante atende aos requisitos legais, técnicos e sanitários exigidos para o exercício de atividades de saúde, em especial aquelas relacionadas ao transporte de pacientes e atendimento pré-hospitalar. O referido documento é o instrumento que comprova a autorização de funcionamento emitida pela vigilância sanitária, após inspeção e verificação de que o estabelecimento cumpre as normas de higiene, biossegurança, controle de infecções e condições estruturais adequadas ao exercício da atividade de saúde

9.33 Declaração da empresa afirmando ter tomado conhecimento de todos os serviços a serem executados e os seus locais de realização; conforme previsão no artigo 67 inciso VI da lei 14133/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1085
Rubrica	

9.34 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, ou declaração de compromisso de disponibilidade na data da entrega da proposta, profissionais médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, devidamente registrados nos órgãos profissionais competentes, para execução dos serviços semelhantes ao objeto da licitação; conforme previsão no artigo 67 inciso III da lei 14133/2021

Para as comprovações referidas na alínea acima deverá ser observada a Súmula nº 10 do TCE/RJ. Esta súmula estabelece que não é necessária a existência de vínculo empregatício prévio entre o profissional e a empresa licitante para comprovar a qualificação. O edital deverá admitir qualquer meio idôneo de comprovação desse vínculo, sócio ou administrador da empresa, ou contrato de trabalho, ou declaração de compromisso de disponibilidade, contrato de prestação de serviços ou contrato social.

Garantia da Proposta

9.37. Nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta como requisito de participação no certame, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor.

9.38. A garantia de proposta deverá ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades:

9.38.1. Caução em dinheiro;

9.38.2. Seguro – Garantia;

9.38.3. Fiança Bancária.

9.39. A comprovação da prestação da garantia deverá ser entregue junto a proposta realinhada, após a fase de lances, e solicitação do Pregoeiro, devendo o licitante apresentar documento comprobatório de sua efetivação no sistema eletrônico.

9.40. O início da vigência da Garantia da Proposta deverá ser até a data de abertura do certame, não podendo sua validade ser inferior a 60 (sessenta) dias. O não atendimento a essa condição ensejará a desclassificação da licitante.

9.41. O(A) Pregoeiro(a) da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado no subitem

9.42. Assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1086
Rubrica	

produção dos documentos necessários.

9.43. A Garantia será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.44. forma de combinação desses parâmetros para que a proposta selecionada gere de fato o resultado esperado e a contratação mais vantajosa”.

10 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - Os benefícios de prioridade concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte dispostos na LCP Nº 123/13, não se aplicam ao certame em tela, pois em razão do critério adotado de Menor Preço por grupo torna-se incompatível a hipótese prevista no inciso I do art. 48, e em relação ao inciso III do art. 48, recai a exceção prevista no inciso III do artigo 49, pois na conformidade deste dispositivo, o caso em tela não importa em vantajosidade para a Administração.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital e seus Anexos;

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.4 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o CONTRATO;

11.5 Fornecer planta de situação ou localização do evento contendo área total do evento, localização dos postos médicos, área de escape das ambulâncias, posicionamento das estruturas, posicionamento do posto médico e localização das ambulâncias, objetivando compor o processo, de responsabilidade da contratada junto ao GSE- Grupamento do Socorro de Emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

11.6 Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1087
Rubrica	

- 11.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, as falhas, os defeitos, os maus funcionamentos e demais irregularidades constatadas no sistema, inclusive nos serviços de assistência técnica, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 11.8 Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso aos equipamentos, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 11.9 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 11.10 Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 11.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO;
- 11.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- 11.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.14 Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de uma FISCALIZAÇÃO, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o CONTRATO;
- 11.16 A FISCALIZAÇÃO será exercida por meio da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, com a participação de especialistas da CONTRATANTE, quando julgar necessário, realizará inspeções, sempre que possível, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento as demais exigências contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1088
Rubrica	

- 11.17 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.18 A FISCALIZAÇÃO de que trata este Item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.19 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- 11.20 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 11.21 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.22 Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este CONTRATO, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- 11.23 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 11.24 Emitir, mediante verificação minuciosa, o Termo de Aceitação, após a notificação de entrega do serviço pela CONTRATADA, com a devida constatação da CONTRATANTE de sua plena adequação e funcionalidade em conformidade com as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
- 11.25 Acompanhar e determinar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.26 A CONTRATANTE obrigar-se-á a exigir a apresentação de Certidão de Anotação Técnica – CART referente ao projeto, execução, supervisão e FISCALIZAÇÃO dos serviços, com identificação dos responsáveis pela elaboração dos projetos executivos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1089
Rubrica	

orçamentos, especificações técnicas, composições de custos, cronograma físico-financeiro e outras peças pertinentes ao escopo dos serviços;

11.27 Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA, após o encerramento do CONTRATO, nas condições estabelecidas.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2 Aceitar as determinações da CONTRATANTE, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços.

12.3 As ambulâncias disponibilizadas para atuarem nos eventos deverão estar com sua documentação de inspeção pela vigilância sanitária em dia;

12.4 Responsabilizar-se pela emissão da **Carta de Comunicação** a ser protocolada nos hospitais referenciados, pela emissão e aprovação da FARE- Ficha de Avaliação de Risco em Eventos (GSE/ CBMERJ) e pela emissão da CARTE- Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (CREMERJ) em tempo hábil, a comprovação de regularidade dos profissionais com seus respectivos conselhos, documentação de regularidade dos profissionais com seus respectivos conselhos, documentação de regularidade das ambulâncias, inclusive no tocante a vigilância sanitária;

12.5 Fornecer **Declarações de Responsabilidade** para as coberturas médicas dos eventos, com público abaixo de 1.000 (um) mil pessoas, quando possuir características esportivas ou de outras naturezas, objetivando atender as exigências da Diretoria de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros, nos processos administrativos de Autorizações para Eventos.

12.6 Fornecer as devidas notas fiscais/faturas aderentes aos Pedidos de Compras, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;

12.7 Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1090
Rubrica	

falla ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas nos anexos deste Termo de Referência;

- 12.8 Enviar uma cópia da Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da CONTRATANTE;
- 12.9 Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE nos prazos definidos neste Edital e seus Anexos;
- 12.10 Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 12.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 12.12 Dimensionar seus esforços de modo a atender aos prazos previstos no cronograma aprovado pela CONTRATANTE;
- 12.13 Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 12.14 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;
- 12.15 Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 12.16 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de fornecimento dos serviços e materiais, propondo as ações corretivas necessárias;
- 12.17 Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE de autuações ou notificações porventura lavradas pela FISCALIZAÇÃO em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou FISCALIZAÇÃO;
- 12.18 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1091
Rubrica	

venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 12.19 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do CONTRATO;
- 12.20 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste CONTRATO, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 12.21 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 01 (uma) hora após a comunicação da CONTRATANTE, o que será acompanhado pela FISCALIZAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.22 Aceitar, a critério do CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras editalícias;
- 12.23 Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do CONTRATO, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e FISCALIZAÇÃO exercidos pelo CONTRATANTE;
- 12.24 Prover mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- 12.25 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.26 Obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 119 da Lei nº 14.133/21 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1092
Rubrica	

(Código de Defesa do Consumidor);

- 12.27 Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos;
- 12.28 Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO, à qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 12.29 Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade;
- 12.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas da CONTRATANTE;
- 12.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.32 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 12.33 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.34 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras/serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro;
- 12.35 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.36 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 12.37 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor 16 (de dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1093
Rubrica	

do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.38 Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;

12.39 Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pela CONTRATANTE fora dos serviços CONTRATADOS;

12.40 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

12.41 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

12.42 Não utilizar a marca da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

12.43 Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto desta contratação sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.44 Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;

12.45 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades;

12.46 Prestar assistência técnica, durante a vigência do CONTRATO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

12.47 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução dos serviços e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pela CONTRATANTE. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da CONTRATADA;

12.48 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1094
Rubrica	

derivados ou conexos com o CONTRATO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE;

12.49 Fornecer, tempestivamente, à CONTRATANTE, quando solicitado, cópias das ART recolhidas, atas de reunião, relatórios de FISCALIZAÇÃO, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;

12.50 Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no CONTRATO, tais como deslocamentos, ART, cópias, treinamentos, procedimentos de aprovação dos projetos, custos administrativos;

12.51 A CONTRATADA designará uma equipe de engenheiros e técnicos, legalmente habilitados, para exercer a FISCALIZAÇÃO técnica da execução do CONTRATO, o qual providenciará o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ficando o mesmo responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação, devendo para tanto, encaminhar a cópia de todos os documentos técnicos pertinentes ao presente CONTRATO à CONTRATANTE, para que ATESTE e tome CIÊNCIA, podendo ou não, fazer observações ou determinar que sejam realizados alterações que julgar pertinente e que forem julgadas necessárias à comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais;

12.52 Manter, no mínimo, a Equipe Técnica, em seus quadros de responsabilidade técnica, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos;

12.53 Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.54 É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega da Nota Fiscal original (de venda no protocolo geral da CONTRATANTE. Cópias enviadas por e-mail ou por correio não serão aceitas para efeitos de escrituração fiscal, recolhimento de impostos e pagamento;

12.55 Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1095
Rubrica	

12.56 Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CONTRATANTE;

12.57 Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto contratual para os técnicos da CONTRATANTE;

12.58 Indicar preposto para representá-la durante a execução do CONTRATO;

12.59 Manter preposto, quando necessário, nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do CONTRATO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O valor estimado do fornecimento é de **R\$ 6.899.251,76** (seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos);

13.2 Todos os custos do fornecimento, equipamentos, materiais, logística e transporte serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

13.3 A PROPOSTA DE PREÇOS será assinada obrigatoriamente pelo representante legal da LICITANTE, com preço unitário e preço total em Real (R\$) com prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da presente licitação, a ser prevista no Edital do certame;

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA

14.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 21
- II) Unidade: 01
- III) Fonte de Recursos: 1704
- IV) Programa de Trabalho: 23.695.0011



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1096
Rubrica	

V) Elemento de Despesa/Rubrica: 3.3.90.39

VI) Projeto/Atividade: 2.083,2.085, 2.090, 2.098, 2.347, 2.563

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas no subitem 15.2, “d”;

15.2 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

15.4 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1097
Rubrica	

atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.5 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

15.6 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

15.7 A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item 15.2 será aplicada conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados na matriz de risco e tabela a seguir:

IMPACTO	Alto	6 (4%)	8 (8%)	9 (10%)
	Médio	3 (1,5%)	5 (3%)	7 (6%)
	Baixo	1 (0,5%)	2 (1%)	4 (2%)
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PROBABILIDADE				

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL	MIN.	MÁX.
1	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, quaisquer das condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	9	10%	20%
2	Não entregar o objeto dentro dos prazos estabelecidos e na forma prevista neste Termo de Referência.	9	10%	20%
3	Não executar quaisquer das obrigações descritas no item 6 deste Termo de Referência.	9	10%	20%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1098
Rubrica	

4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.	9	10%	20%
5	Entregar produto em desrespeito aos padrões de qualidade previstos neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas ambientais e de vigilância sanitária.	9	10%	20%
6	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	8	8%	20%
7	Se recusar a corrigir os erros nos documentos emitidos em razão da execução do objeto do contrato apontados pela Fiscalização.	8	8%	20%
8	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	8	8%	20%
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	8	8%	20%
10	Deixar de se responsabilizar pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	7	6%	20%
11	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	6	4%	20%
12	Deixar de se responsabilizar pelas informações, documentos e relatórios entregues, bem como deixar de assinar os documentos, atas e relatórios produzidos.	6	4%	20%
13	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6	4%	20%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1099
Rubrica	

14	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	6	4%	20%
15	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5	3%	20%
16	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo Secretário da pasta.	4	2%	20%
17	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, tais como, mas não limitados a, resposta de e-mails, telefonemas, atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	3	1,5%	20%
18	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	3	1,5%	20%
19	Deixar de comparecer às reuniões agendadas, sem prévia comunicação	3	1,5%	20%

15.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.9 Na graduação das multas administrativas serão observadas as seguintes regras:

15.10 Se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa será aplicado no mínimo previsto na tabela anterior;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1100
Rubrica	

15.11 Se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, o valor da multa deverá ser inferior a um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto na tabela anterior;

15.12 São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

- h) Reincidência nas infrações;
- i) Ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
- j) Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe, ou coagindo outrem para a execução material da infração;
- k) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- l) Causando danos à propriedade alheia;
- m) Mediante fraude ou abuso de confiança;
- n) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

15.13 A sanção prevista na alínea "d" do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.14 A sanção prevista na alínea "c" do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.15 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1101
Rubrica	

15.16 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.17 As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 15.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.18 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.19 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.20 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.21 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.22 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do item 15.2, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

15.23 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser direcionados à autoridade competente e entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do Contratante, localizado Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro - Maricá/RJ, CEP: 24900-880, nos dias úteis, das 08h às 17h, ou por e-mail para gestaοcontratosadm@marica.rj.gov.br,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1102
Rubrica	

16. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.2 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.3 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

16.4 - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

16.5 - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

16.6 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

16.7 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

16.8 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1103
Rubrica	

17 DA APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome	Lotação	Matrícula	Requisitante
Flávia Maria Nogueira Mattos	Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno	109.262	Secretaria de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno

De acordo,

José Alexandre Almeida da Silva
Secretário Municipal de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno.
Mat. 113.510

Maricá, 11 de dezembro de 2025.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1104
Rubrica	

ANEXO (I)

**TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS DOS POSTOS MÉDICOS POR
NÍVEIS DE ATENDIMENTO**

Fonte: Nota Técnica CBMERJ – NT 05-05 – Atendimento médico para eventos de reunião de público

Níveis de Atendimento	Público	Postos	Macas	Médicos	Enfermeiros	Técnicos de enfermagem	Ambulância tipo D	Ambulância tipo B
NIVEL I	1.000 Até 4.999	01 (um)	02 (duas)	01 (um)	01 (um)	01 (um)	01 (uma)	----
NIVEL II	5.000 Até 9.999	02 (dois)	04 (2/2) (quatro)	02 (dois)	02 (um)	02 (dois)	01 (uma)	01 (uma)
NIVEL III	10.000 Até 14.999	03 (três)	06 (2/2/2) (seis)	03 (três)	03 (três)	03 (três)	01 (uma)	02 (duas)
NIVEL IV	15.000 Até 19.999	04 (quatro)	08 (2/2/2/2) (oito)	04 (quatro)	04 (quatro)	04 (quatro)	02 (duas)	02 (duas)
NIVEL V	20.000 Até 29.999	04 (quatro)	12 (4/4/2/2) (doze)	06 (seis)	04 (quatro)	04 (quatro)	02 (duas)	02 (duas)
NIVEL VI	30.000 Até 40.000	04 (quatro)	16 (4/4/4/4) (dezess eis)	08 (oito)	04 (quatro)	04 (quatro)	02 (duas)	02 (duas)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1105
Rubrica	

ANEXO II
MEMORIAL DESCRIPTIVO

Evento com estimativa de público de 1.000 a 4.999 mil pessoas			
ITEM	Descrição da Unidade	Unidade de Medida	Quantidade
Cobertura médica para eventos - Nível I	a) 01 (um) posto médico com 02 (duas) macas distribuídas; b) 01 (um) Médico; c) 01 (um) Enfermeiro; d) 01 (um) Técnico de Enfermagem; e) 01 (uma) ambulância tipo D guarnecidada e equipada de forma independente do posto médico, "Conforme Resolução SEDEC 83"	UNIDADE/DIÁRIA	327
Evento com estimativa de público de 5.000 a 9.999 mil pessoas			
ITEM	Descrição da Unidade	Unidade de Medida	Quantidade
Cobertura médica para eventos - Nível II	a) 02 (dois) postos médicos com 04 (quatro) macas distribuídas; b) 02 (dois) Médicos; c) 02 (dois) Enfermeiros; d) 02 (dois) Técnicos de Enfermagem; e) 02 (duas) ambulâncias guarnecidadas e equipadas de forma independente do posto médico, sendo 01(uma) do tipo D e outra do tipo B, "Conforme Resolução SEDEC 83"	UNIDADE/DIÁRIA	2
Evento com estimativa de público de 10.000 a 14.999 mil pessoas			
ITEM	Descrição da Unidade	Unidade de Medida	Quantidade
Cobertura médica para eventos - Nível III	a) 03 (três) postos médicos com 06 (seis) macas distribuída; b) 03 (três) Médicos; c) 03 (três) Enfermeiros; d) 03 (três) Técnico de Enfermagem; e) 03 (três) ambulâncias guarnecidadas e equipadas de forma independente do posto médico, sendo 01 (uma) do tipo D e 02 (duas) do tipo B, "Conforme Resolução SEDEC 83"	UNIDADE/DIÁRIA	46

ITEM	Descrição da Unidade	Unidade de Medida	Quantidade
Serviço de maqueiro	a) indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração do público do evento) de pessoas apresentando alguma urgência médica, que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico. (dupla) b) Prancha longa - prancha de madeira naval adulto em compensado naval rígido de 18 mm com acabamento em verniz, com jogo de 3 cintos.	UNIDADE/DIÁRIA	860



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1106
Rubrica	

Evento com estimativa de público abaixo de 1000 pessoas			
ITEM	DESCRÍÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Serviço de Ambulância para Eventos Tipo B- Suporte Básico	Ambulância tipo B com profissionais, guarnevida e equipada para eventos diurnos e noturnos "Conforme Resolução SEDEC 83";	UNIDADE/DIÁRIA	32





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1107
Rubrica	

ANEXO III
MEMÓRIA DE CÁLCULO
EVENTOS MUNICIPAIS – CALENDÁRIO OFICIAL

FEVEREIRO:

Concurso de Rainha e Rei Momo para o Maricarnaval: 2026

Ação Orçamentária: 2083

Local: Praça Orlando de Barros Pimentel – Centro

Público estimado: 4.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura de saúde para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	2	2

Baile Municipal com coroação do Rei Momo, Rainha e Princesa 2026

Ação Orçamentária: 2083

Data: fevereiro

Local: Praça Dr. Orlando de Barros Pimentel - Centro

Público estimado: 4.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	2	2

Carnaval 2026

Ação Orçamentária: 2083

Local: Em vários bairros do município

PRAÇA DR. ORLANDO DE BARROS PIMENTEL- CENTRO - 12.000 pessoas				
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível III	DIÁRIA	5	1	5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1108
Rubrica	

Serviço de maqueiro com equipamento – 06 dupla	DIÁRIA	5	6	30
--	--------	---	---	----

PALCO PASSARELA DO SAMBA ADÉLIA BREVE - CENTRO - 4.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	5	2	10

PONTA NEGRA - 4.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	10	2	20
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	10	2	20

RUA 01 - ITAIPUAÇU - 4.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	5	2	10

CORDEIRINHO - 4.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	5	2	10

SÃO JOSÉ - 4.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	5	1	5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1109
Rubrica	

Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	5	2	10
--	--------	---	---	----

INOÃ - 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	5	2	10

PRAÇA DOS GAVIÕES - ITAIPUAÇU - 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura de saúde para eventos - Nível I	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 2 dupla	DIÁRIA	5	2	10

PRAÇA DO FERREIRINHA - 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	5	2	10

BARRA DE MARICÁ - DIVINÉIA - 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	5	2	10

SANTA PAULA - 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1110
Rubrica	

Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	5	2	10

MARINE - 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	5	2	10

JACAROÁ - 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	5	2	10

BAMBUÍ - 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	5	2	10

PRAIA DO FRANCÊS - ITAIPUAÇU - 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	5	2	10

AVENIDA BEIRA MAR- ITAIPUAÇU - 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1111
Rubrica	

Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	5	2	10

PARQUE NANCI - 14.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível III	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 07 dupla	DIÁRIA	5	7	35

MCMV ITAIPUAÇU- 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	2	2

MCMV INOÃ- 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	2	2

BLOCO DO BEIJO - 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	2	2

BLOCO DA GABRIELA - 9.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível II	DIÁRIA	1	1	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1112
Rubrica	

Serviço de maqueiro com equipamento – 05 dupla	DIÁRIA	1	5	5
--	--------	---	---	---

BLOCO TROMA NERVOSA - 9.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível II	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 05 dupla	DIÁRIA	1	5	5

BLOCO GAVIÕES DE ITAIPUAÇU- 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	2	2

MARÇO:

[Jesus é Nossa Praia](#)

[Ação Orçamentária: 2085](#)

Local: Itaipuaçu

Público Estimado: 4.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	4	1	4
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	4	2	8

[Festa do Padroeiro São José](#)

[Ação Orçamentária: 2085](#)

Local: São José do Imbassaí

Público estimado: 900 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Serviço de ambulância tipo B suporte básico	DIÁRIA	3	1	3

ABRIL:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1113
Rubrica	

Páscoa:

Ação Orçamentária: 2085

Local: Centro e Itaipuaçu

Público estimado: 4.000 pessoas (aproximadamente)

CENTRO				
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	4	1	4
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	4	2	8

ITAIPUAÇU				
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	4	1	4
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	4	2	8

Festa de São Jorge:

Ação Orçamentária: 2085

Local: Centro e Itaipuaçu

Público estimado: 4.000 pessoas (aproximadamente)

CENTRO				
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	4	1	4
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	4	2	8

ITAIPUAÇU				
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	4	1	4
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	4	2	8



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1114
Rubrica	

Ação Orçamentária: 2085

Público estimado: 4.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	10	1	10
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	10	2	20

Skate Fest



Ação Orçamentária: 2085

Público estimado: 4.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	7	1	7
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	7	2	14

Festa de São Jorge

Ação Orçamentária: 2085

Local: Espraiado

Público estimado: 900 pessoas (aproximadamente)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Serviço de ambulância tipo B suporte básico	DIÁRIA	4	1	4

MAIO:

Festa da Pesca

Ação Orçamentária: 2085

Local: Praia de Itaipuaçu.

Público estimado: 4.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	2	1	2
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	2	2	4

Festival Internacional de Dança



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1115
Rubrica	

Ação Orçamentária: 2085

Local: A definir

Público estimado: 2.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	2	1	2
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	2	1	2



Corpus Christi

Ação Orçamentária: 2085

Local: A definir

Público estimado: 4.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	2	1	2
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	2	2	4



Festa Nossa Senhora de Fátima

Ação Orçamentária: 2085

Local: A definir

Público estimado: 2.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	2	1	2
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	2	1	2



Global Handebol

Ação Orçamentária: 2085

Local: A definir

Público estimado: 2.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	2	1	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1116
Rubrica	

Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	2	1	2
--	--------	---	---	---

Aniversário da Cidade

Ação Orçamentária: 2347

Local: Barra de Maricá

Público estimado: 14.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível III	DIÁRIA	5	1	5
Serviço de maqueiro com equipamento – 07 dupla	DIÁRIA	5	7	35

51ª Festa da Pesca de Maricá

Ação Orçamentária: 2085

Local: Itaipuaçu

Público estimado: 900 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Serviço de ambulância tipo B suporte básico	DIÁRIA	2	1	2

JUNHO:

Arraiá de Maricá

Ação Orçamentária: 2563

Local: Barra de Maricá e Itaipuaçu

BARRA DE MARICÁ - 14.000 pessoas				
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível III	DIÁRIA	3	1	11
Serviço de maqueiro com equipamento – 07 dupla	DIÁRIA	3	7	21
ITAIPUAÇU - 14.000 pessoas				
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível III	DIÁRIA	3	1	11
Serviço de maqueiro com equipamento – 07 dupla	DIÁRIA	3	7	21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1117
Rubrica	

Festival de Cinema de Maricá

Ação Orçamentária: 2085

Público estimado: 2.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	4	1	4
Serviço de maqueiro com equipamento – 1 dupla	DIÁRIA	4	1	4

Festa Junina Inoã

Ação Orçamentária: 2563

Público estimado: 2.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	3	1	3
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	3	1	3

Orla Music Festival

Ação Orçamentária: 2085

Local: Orla de Araçatiba

Público estimado: 900 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Serviço de ambulância tipo B suporte básico	DIÁRIA	10	1	10

JULHO

3º Festival de Inverno - Recantando

Ação Orçamentária: 2085

Locais: Recanto de Itaipuaçu

Público estimado: 4.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	3	1	3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1118
Rubrica	

Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	3	2	6
--	--------	---	---	---

Motofest

Ação Orçamentária: 2085

Local: Itaipuaçu

Público estimado: 4.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	4	1	4
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	4	2	8

3º Festival de Inverno Recanto

Ação Orçamentária: 2085

Local: Itaipuaçu

Público estimado: 900 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Serviço de ambulância tipo B suporte básico	DIÁRIA	3	1	3

AGOSTO

Festa da Padroeira da cidade - Nossa Senhora do Amparo

Ação Orçamentária: 2085

Local: Barra de Maricá

Público estimado: 14.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível III	DIÁRIA	4	1	4
Serviço de maqueiro com equipamento – 07 dupla	DIÁRIA	4	7	28

BAILARIN FEST

Local: Barra de Maricá

Ação Orçamentária: 2085

Público estimado: 2.000 pessoas (aproximadamente)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1119
Rubrica	

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	4	1	4
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	4	1	4

Marcha para Jesus

Ação Orçamentária: 2085

Local: Centro

Público estimado: 4.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	4	1	4
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	4	2	8

Festa de Nossa Senhora do Amparo

Ação Orçamentária: 2085

Local: Barra de Maricá

Público estimado: 900 pessoas (aproximadamente)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Serviço de ambulância tipo B suporte básico	DIÁRIA	4	1	4

SETEMBRO

Expo Valley

Ação Orçamentária: 2085

Local: Itaocaia Valley

Público estimado: 4.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	4	1	4
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	4	2	8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1120
Rubrica	

Ação Orçamentária: 2085

PONTA NEGRA - 2.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	10	1	10
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	10	1	10
CENTRO - 2.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	10	1	10
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	10	1	10
ITAIPUAÇU - 2.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	10	1	10
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	10	1	10
INOÃ - 2.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	10	1	10
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	10	1	10

FLIM- Feira literária de Maricá

Ação Orçamentária: 2085

Local: Parque Nanci

Público estimado: 14.000 pessoas (aproximadamente)

Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível III	DIÁRIA	4	1	4
Serviço de maqueiro com equipamento – 07 dupla	DIÁRIA	4	7	28

Maricá Orla Festival



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1121
Rubrica	

Ação Orçamentária: 2085

Local: Ponta Negra

Público estimado: 900 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Serviço de ambulância tipo B suporte básico	DIÁRIA	2	1	2

OUTUBRO

Ação Orçamentária: 2085

Maricá Bier Fest

Local: Itaipuaçu

Público estimado: 4.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	4	1	4
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	4	2	8

CARNAVAL FORA DE ÉPOCA

Ação Orçamentária: 2083

ORLA DE ITAIPUAÇU - 4.000 pessoas				
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	3	1	3
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	3	2	6
CENTRO- 4.000 pessoas				
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	3	1	3
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	3	2	6
PONTA NEGRA- 4.000 pessoas				
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	3	1	3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1122
Rubrica	

Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	3	2	6
--	--------	---	---	---

Dia das Crianças**Ação Orçamentária: 2085****Público estimado:** 2.000 pessoas (aproximadamente)**PRAÇA ORLANDO DE BARROS PIMENTEL - 2.000 pessoas**

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	1	1	1

PRAÇA DOS GAVIÕES - ITAIPUAÇU- 2.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	1	1	1

PONTA NEGRA- 2.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	1	1	1

Dia da Juventude**Ação Orçamentária: 2085****Local:** Barra de Maricá**Público estimado:** 2.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	1	1	1

Corrida de Maricá**Ação Orçamentária: 2085****Local:** Itaipuaçu**Público estimado:** 2.000 pessoas (aproximadamente)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1123
Rubrica	

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	1	1	1

Dia do Idoso**Ação Orçamentária: 2085**

Local: Itaipuaçu

Público estimado: 2.000 pessoas (aproximadamente)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 01 dupla	DIÁRIA	1	1	1

Maricá Orla Festival**Ação Orçamentária: 2085**

Local: Cordeirinho

Público estimado: 900 pessoas (aproximadamente)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Serviço de ambulância tipo B suporte básico	DIÁRIA	2	1	2

NOVEMBRO**Festa Natalina****Ação Orçamentária: 2090**

Data: novembro a janeiro

Local: Praça Orlando de Barros, Orla de Araçatiba, Deck de Araçatiba e Itaipuaçu

PRAÇA ORLANDO DE BARROS - CENTRO - 4.000 pessoas				
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	18	1	18
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	18	2	36

ORLA DE ARAÇATIBA- 4.000 pessoas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1124
Rubrica	

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	18	1	18
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	18	2	36
DECK ARAÇATIBA- 4.000 pessoas				
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	18	1	18
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	18	2	36
PRAÇA TIRADENTES - 4.000 pessoas				
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	18	1	18
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	18	2	36
ITAIPUAÇU- 4.000 pessoas				
DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	18	1	18
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	18	2	36

Maricá Orla Festival

Ação Orçamentária: 2085

Local: Araçatiba

Público estimado: 900 pessoas (aproximadamente)

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Serviço de ambulância tipo B suporte básico	DIÁRIA	2	1	2

DEZEMBRO

Réveillon

Ação Orçamentária: 2098

Data: 31 de dezembro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1125
Rubrica	

Locais: vários bairros do município

PRAÇA TIRADENTES - ARAÇATIBA - 4.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	30	30
PONTA NEGRA - 4.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	30	30
BARRA DE MARICÁ- DIVINÉIA- 4.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	5	5
SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ - 4.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	4	4
ORLA DE BAMBUÍ -4.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	5	5
CORDEIRINHO - 4.000 pessoas				
Descrição	Unidade de medida	Quant. Dias	Quant. Equip/Dia	Quant. Total
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1126
Rubrica	

Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	5	5
--	--------	---	---	---

DECK - PRAIA DE JACAROÁ- 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	5	5

RUA 01 - ITAIPUAÇU - 10.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível III	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	5	5

PARQUE NACI - 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	5	5

GUARATIBA - 4.000 pessoas

DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DIAS	QUANT. EQUIP/DIA	QUANT. TOTAL
Cobertura médica para eventos - Nível I	DIÁRIA	1	1	1
Serviço de maqueiro com equipamento – 02 dupla	DIÁRIA	1	5	5

OBS: Informa-se que o calendário de eventos apresentado possui caráter meramente estimativo, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, conforme necessidade da Administração. Tais ajustes podem ocorrer em razão de fatores climáticos, adequações operacionais, decisões estratégicas de governo, disponibilidade de artistas e fornecedores, questões de segurança pública, logística, ou demais situações supervenientes que impactem a realização dos eventos.

Assim, a contratação do serviço de ambulância deve considerar essa variabilidade, garantindo atendimento conforme a demanda real e preservando o interesse público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1127
Rubrica	

ANEXO (B) – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO				
Nº DA ORDEM DE SERVIÇO		Nº DA DEMANDA		
UNIDADE RESPONSÁVEL		DATA DE INÍCIO		DATA DE TÉRMINO
GERENTE DO PROJETO		GESTOR DO CONTRATO		
PRODUTOS GERADOS				
FASE	Descrição dos Serviços			
Atividade	Serviço			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO				
Os materiais relacionados na Ordem de Serviço acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE.				
Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA correspondente ao CONTRATO supracitado				
OBSERVAÇÕES				
CIÊNCIA				
Fiscal Técnico	CONTRATADA			
Mat.: XXXX	Representante Legal (Preposto)			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1128
Rubrica	

ANEXO (C) – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO				
Nº DA ORDEM DE SERVIÇO		Nº DA DEMANDA		
UNIDADE RESPONSÁVEL		DATA DE INÍCIO		DATA DE TÉRMINO
GERENTE DO PROJETO		GESTOR DO CONTRATO		
PRODUTOS GERADOS				
FASE	Descrição dos Serviços			
Atividade	Serviço			
RECEBIMENTO DEFINITIVO				
Os materiais integrantes da Ordem de Serviço acima identificada possuem qualidade compatível com a especificada no TERMO DE REFERÊNCIA do CONTRATO supracitado.				
Portanto, as etapas listadas são consideradas homologadas e aceitas pelo Gestor do CONTRATO e pela Área Requisitante, representada pelo Fiscal Requisitante abaixo identificados.				
OBSERVAÇÕES				
CIÊNCIA				
Maricá, XX de XXXXXX de 20XX				
Fiscal Técnico	CONTRATADA			
Mat.: XXXX	Representante Legal (Preposto)			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1129
Rubrica	

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1130
Rubrica	

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1131
Rubrica	

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1132
Rubrica	

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AO EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

_____/_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº
[denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei
Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, _____ de _____ de _____.
1814 1889

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1133
Rubrica	

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1134
Rubrica	

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021,
DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

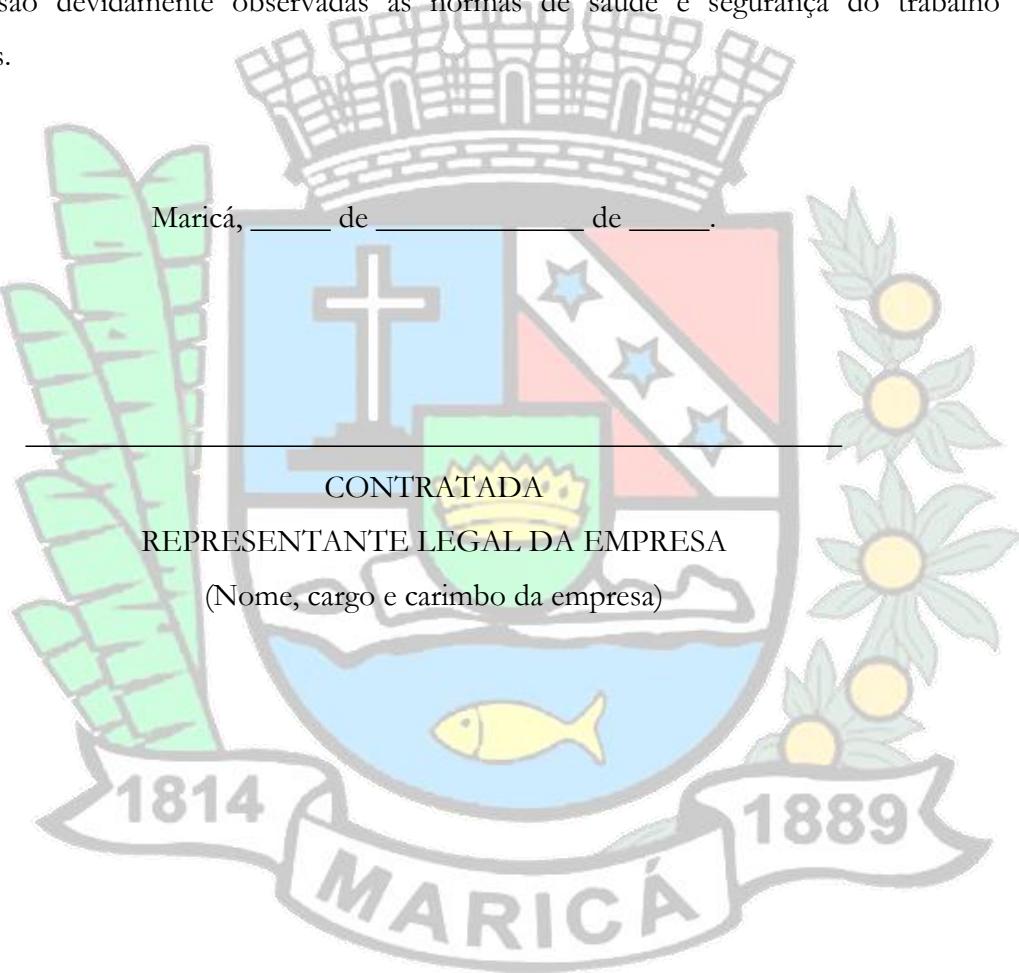
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1135
Rubrica	

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Maricá, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1136
Rubrica	

ANEXO XI
MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ [endereço das instalações], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Maricá, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1137
Rubrica	

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____, com sede à [endereço da sociedade empresarial], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico nº ____/2023, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Art. 3º, I, da Lei Complementar nº123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188/2021;
- COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda, que:

1. a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
2. não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Art.3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação. Para as contratações comprazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites anteriormente previstos, o que deverá ser obrigatoriamente observado.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1138
Rubrica	

ANEXO XIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE N°-28/2025 - SRP

VALIDADE: ____/____/____

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ___, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta], nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 937/2022 e 78/2025**, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] N° ____/____, realizado por meio do processo administrativo nº ____/____/____, homologado em _____ e publicado no Jornal Oficial do Município em ____/____/____, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de _____ (serviços/fornecimento contínuo) para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Maricá, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] N° ____/____ e no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
REPRESENTANTE LEGAL:		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1139
Rubrica	

CPF:

RG:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de _____ (_____) meses [limitado a 1 ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1140
Rubrica	

Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito ou da efetiva prestação de serviços atestada, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo ____) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1141
Rubrica	

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo ____), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1142
Rubrica	

Parágrafo Segundo Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Os fornecedores ou prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

- a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:
 - I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1143
Rubrica	

- b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- f) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- g) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- h) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Parágrafo Quarto O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1144
Rubrica	

III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS [**SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE**] Nº ____/____ e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá, _____ de _____ de _____.

Pregoeiro

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1145
Rubrica	

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1146
Rubrica	

ANEXO XIV
MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias _____ do mês de _____ do ano de _____, na _____ [endereço do órgão contratante], o MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou _____ a(o) [entidade da Administração Indireta], a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO [SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº _____/_____, realizado por meio do processo administrativo nº _____/_____/_____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 78/2025 e 937/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1147
Rubrica	

pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de _____ [serviços/fornecimento contínuo], devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo _____ do Edital de Pregão Eletrônico nº _____), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº _____/_____, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) _____ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) _____ [órgão ou entidade licitante] esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1148
Rubrica	

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [*a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra*] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _____ [*setor competente do órgão ou entidade licitante*] e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de _____ () meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice _____, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1149
Rubrica	

não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

[Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:]

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

[No caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, incluir os seguintes parágrafos:]

Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo _____ do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº _____).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1150
Rubrica	

legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do _____ [*titular do órgão ou entidade licitante*]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por _____ dias/meses contados da data de assinatura (ou da data estabelecida no memorando de início, se houver).

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1151
Rubrica	

normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Maricá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1152
Rubrica	

administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a)

[setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1153
Rubrica	

cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)** registro de ponto;
- b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)** comprovante de depósito do FGTS;
- d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIII – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1154
Rubrica	

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 78/2025, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo _____ do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº _____).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1155
Rubrica	

protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas no Parágrafo Primeiro, “d”;

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1156
Rubrica	

- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do Parágrafo Primeiro será aplicada conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados na matriz de risco e tabela a seguir:

IMPACTO	Alto	6 (4%)	8 (8%)	9 (10%)
	Médio	3 (1,5%)	5 (3%)	7 (6%)
	Baixo	1 (0,5%)	2 (1%)	4 (2%)
BAIXO		MÉDIO		ALTO
PROBABILIDADE				

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL	MIN.	MÁX.
1	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, quaisquer das condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	9	10%	20%
2	Não entregar o objeto dentro dos prazos estabelecidos e na forma prevista neste Termo de Referência.	9	10%	20%
3	Não executar quaisquer das obrigações descritas no item 6 deste Termo de Referência.	9	10%	20%
4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.	9	10%	20%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1157
Rubrica	

5	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	8	8%	20%
6	Deixar de dispor de serviço de plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados.	8	8%	20%
7	Se recusar a corrigir os erros nos documentos emitidos em razão da execução do objeto do contrato apontados pela Fiscalização.	8	8%	20%
8	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	8	8%	20%
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	8	8%	20%
10	Deixar de se responsabilizar pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	7	6%	20%
11	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	6	4%	20%
12	Deixar de se responsabilizar pelas informações, documentos e relatórios entregues, bem como deixar de assinar os documentos, atas e relatórios produzidos.	6	4%	20%
13	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6	4%	20%
14	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas	6	4%	20%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1158
Rubrica	

	obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE				
15	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5	3%	20%	
16	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo Secretário da pasta.	4	2%	20%	
17	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, tais como, mas não limitados a, resposta de e-mails, telefonemas, atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	3	1,5%	20%	
18	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	3	1,5%	20%	
19	Deixar de comparecer às reuniões agendadas, sem prévia comunicação	3	1,5%	20%	

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - Na graduação das multas administrativas serão observadas as seguintes regras:

- 1) Se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa será aplicado no mínimo previsto na tabela anterior;
- 2) Se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração for cometida por pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, o valor da multa deverá ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1159
Rubrica	

inferior a um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao mínimo previsto na tabela anterior;

3) São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

- a) Reincidência nas infrações;
- b) Ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;
- c) Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe, ou coagindo outrem para a execução material da infração;
- d) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- e) Causando danos à propriedade alheia;
- f) Mediante fraude ou abuso de confiança;
- g) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

Parágrafo Quarto - A sanção prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto - A sanção prevista na alínea "e" do Parágrafo Primeiro será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1160
Rubrica	

Parágrafo Oitavo - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do Parágrafo Primeiro não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Décimo - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do Parágrafo Primeiro, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1161
Rubrica	

promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1162
Rubrica	

somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 78/2025, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	505/2025
Data do Início	08/01/2025
Folha	1163
Rubrica	

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá, _____ de _____ de _____.

Secretário ou Diretor de _____
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)